PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.597, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

dispondo sobre a obrigatoriedade da instituição de corredor comercial, quando da aprovação dos loteamentos residenciais urbanos.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 1995, Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Quando da aprovação dos loteamentos urbanos residenciais, compete obrigatoriamente à Prefeitura Municipal, instituir nos mesmos, corredores comerciais, devendo estes desenvolverem atividades compatíveis com as características dos loteamentos aprovados.

Parágrafo Único - Após o loteamento aprovado e definidos os corredores comerciais, nos termos do artigo 1º desta Lei, o loteamento, não poderá mais sofrer alteração com relação ao uso do solo, visando a instituição de novos corredores comerciais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica